

POR UMA ORDEM ÚTIL

DEZ PRINCÍPIOS GERAIS:

1. Assegurar o efectivo governo e a eficaz representação da Ordem dos Advogados, e lutar pela manutenção do regime de regulamentação autónoma da profissão.
2. Protagonizar as causas da Justiça, na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, conquistando para elas a opinião pública, e, nesse percurso, propondo, e exigindo, aos órgãos de soberania:
 - (i) a simplificação das várias formas de processo, com prevalência da oralidade e sem deixar de assegurar e promover a adequada tutela dos direitos de arguidos e vítimas;
 - (ii) a eliminação (e a não instituição), no estado actual do sistema de administração judiciária, do regime de dupla conforme e de decisões meramente confirmativas ou tabelares, sem apreciação e fundamentação;
 - (iii) revisão, para diminuição, das custas judiciais e reforma, para agilização, da acção executiva, incluindo o advogado como agente de execução e o estabelecimento de depósitos judiciais comarcãos;
 - (iv) aplicação ao mapa judiciário dos princípios gerais de reordenamento do território, estabelecendo-se, nomeadamente, um cordão judiciário contra a desertificação do interior, sempre a pensar na população e na advocacia;
 - (v) manutenção do apoio judiciário no âmbito da Ordem dos Advogados, em regime que privilegie os jovens advogados;
 - (vi) restituição do advogado aos meios alternativos de resolução de conflitos, tornando obrigatória a sua constituição para assegurar o adequado aconselhamento ao cidadão.
3. Combater a proletarização da advocacia, quer através da limitação, pelo rigor e pela exigência de condições mínimas no acesso à profissão - fundadas no mérito e com recusa de qualquer selecção mecânica, designadamente, *numerus clausus*;

quer através da implementação de uma política de criação de oportunidades para jovens advogados por parte da Ordem dos Advogados.

4. Propor ao Governo, para anular as cifras negras da violência policial e o défice de informação jurídica aos privados de liberdade, a presença permanente, e em turno, de jovens advogados, nas esquadras e postos policiais, 24/ 24 horas, bem como a presença permanente de advogados nos estabelecimentos prisionais e centros educativos, e promover a prestação de consulta jurídica gratuita em todas as comarcas, assegurada por jovens advogados, de acordo com as regras do apoio judiciário, ou seja, em estruturas financiadas pelo Estado e organizadas e regulamentadas pela Ordem dos Advogados.
5. Assegurar a manutenção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e do seu regime próprio, ainda que com alteração da sua natureza jurídica, mas sempre com independência dos restantes sistemas contributivos públicos, e com incremento gradual de benefícios concretos aos advogados
6. Criar uma estrutura formal no seio da Ordem dos Advogados - Instituto dos Jovens Advogados - para garantir a execução das medidas de apoio aos jovens advogados e para apresentação de propostas de solução dos seus problemas, desde logo reduzindo gradualmente as quotas mensais para a Ordem dos Advogados e as contribuições para a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores dos jovens advogados - com maior escalonamento dos pagamentos exigidos nos anos iniciais de exercício da profissão.
7. Promover na advocacia a igualdade de direitos e oportunidades entre os sexos e defender os direitos das mulheres, incluindo garantias durante a maternidade, exigindo ao legislador e aos tribunais a suspensão, nesse período, de prazos processuais e um regime de diligências adequado à situação.
8. Estabelecer regras deontológicas para as sociedades de advogados e promover a efectiva fiscalização da Ordem dos Advogados em relação aos escritórios, às relações entre os advogados e à qualidade da advocacia, assumindo a diferenciação das várias formas de exercício da nossa profissão, preservando os elementos essenciais que a distinguem relativamente às demais profissões liberais: interesse público, independência/autonomia técnica e sigilo profissional.
9. Combater eficazmente a procuradoria ilícita, utilizando mecanismos que certifiquem a prática dos actos próprios de advogado, nomeadamente, uma

vinheta facultada pela Ordem dos Advogados, de cuja aposição passaria a depender a validade do acto, sem deixar de melhorar e acelerar o exercício da jurisdição disciplinar, nomeadamente através da profissionalização da fase de instrução dos processos e da adequada, firme e pronta decisão por parte dos membros dos órgãos disciplinares.

- 10.** Dar voz à indignação dos advogados pela forma desrespeitosa e arrogante com que são tratados por alguns juízes, magistrados do Ministério Público e outras autoridades, protestando sempre que as prepotências e os abusos prejudiquem a intervenção dos advogados e ofendam os direitos fundamentais, e promovendo, por consciente e deliberada recusa de qualquer guerra às magistraturas e às autoridades, medidas que restaurem um paradigma de cordialidade e de respeito nas relações entre todos os profissionais do foro e os decisores.